



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal de Segurança Institucional  
Departamento de Planejamento de Licitação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços especializados para manutenção, calibração e verificação INMETRO de três etilômetros, modelo ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 432/2023 e a Portaria INMETRO nº 369/2021, para garantir a precisão e validade jurídica dos testes de alcoolemia realizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá (DMTU), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                  | QTD | VALOR TOTAL MÉDIO |
|-------------|------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 1           | SERVIÇO - MANUTENÇÃO, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) ETILÔMETRO AS-IV | 3   | R\$ 3.213,00      |
| 2           | SERVIÇO - VERIFICAÇÃO METROLÓGICA INMETRO.                 | 3   | R\$ 2.400,51      |
| 3           | SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA TÉRMICA MARTEL          | 3   | R\$ 525,00        |
| 4           | PEÇA - CONTATO DE BATERIA PARA ETILÔMETRO AS-IV            | 2   | R\$ 403,24        |
| 5           | PEÇA - BATERIA IMPRESSORA TÉRMICA MARTEL                   | 3   | R\$ 539,91        |
| VALOR TOTAL |                                                            |     | R\$ 7.081,66      |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que se trata de uma prestação pontual para manutenção e calibração de equipamentos específicos, com entrega única, não caracterizando uma necessidade permanente. A vigência de 12 meses é suficiente para a execução do serviço, incluindo o prazo de entrega (30 dias úteis) e eventuais ajustes ou garantias.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.081,66 (sete mil oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item 3.2 do Documento de Formalização de Demanda (DFD), aprovado pela autoridade competente do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá (DMTU). A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de manter os etilômetros ALCO SENSOR IV calibrados e certificados pelo INMETRO, conforme Resolução CONTRAN nº 432/2023 e Portaria INMETRO nº 369/2021, para garantir a validade jurídica dos testes de alcoolemia realizados nas operações de fiscalização de trânsito, assegurando a segurança pública e a conformidade com a legislação vigente.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.3. A solução consiste na manutenção preventiva, calibração e verificação metrológica de três etilômetros ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, incluindo:

- 2.4. Manutenção Preventiva: Inspeção, limpeza, substituição de peças desgastadas (se necessário) e testes funcionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 2.5. Calibração: Ajuste dos sensores para assegurar a precisão na medição do teor alcoólico, conforme padrões do INMETRO.
- 2.6. Verificação INMETRO: Emissão de certificados de conformidade metrológica, atendendo à Portaria INMETRO nº 369/2021, para validade jurídica dos testes.

2.7. Ciclo de Vida:

- 2.8. Desenvolvimento e Aquisição: Os etilômetros foram adquiridos em 2017, e a manutenção é realizada por fornecedor exclusivo credenciado pelo INMETRO, garantindo a qualidade técnica.
- 2.9. Utilização: Os equipamentos são usados em operações de fiscalização de trânsito pelo DMTU, com necessidade de

calibração anual para manter a precisão.

- 2.10. Disposição Final: Após o término da vida útil (estimada em 10 anos, conforme especificações do fabricante), os equipamentos serão descartados conforme normas ambientais, com substituição por modelos mais recentes, se necessário.

2.11. A contratação inclui frete (ida e volta) para o laboratório do fornecedor e emissão de certificados de calibração, com prazo de entrega de 30 dias úteis após a retirada dos equipamentos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.12. A solução consiste na manutenção preventiva, calibração e verificação metrológica de três etilômetros ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, incluindo:

3.13. **Manutenção Preventiva:** Inspeção, limpeza, substituição de peças desgastadas (se necessário) e testes funcionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.14. **Calibração:** Ajuste dos sensores para assegurar a precisão na medição do teor alcoólico, conforme padrões do INMETRO.

3.15. **Verificação INMETRO:** Emissão de certificados de conformidade metrológica, atendendo à Portaria INMETRO nº 369/2021, para validade jurídica dos testes.

3.16. **Ciclo de Vida:**

3.17. Desenvolvimento e Aquisição: Os etilômetros foram adquiridos em 2017, e a manutenção é realizada por fornecedor exclusivo credenciado pelo INMETRO, garantindo a qualidade técnica.

3.18. Utilização: Os equipamentos são usados em operações de fiscalização de trânsito pelo DMTU, com necessidade de calibração anual para manter a precisão.

3.19. Disposição Final: Após o término da vida útil (estimada em 10 anos, conforme especificações do fabricante), os equipamentos serão descartados conforme normas ambientais, com substituição por modelos mais recentes, se necessário.

3.20. A contratação inclui frete (ida e volta) para o laboratório do fornecedor e emissão de certificados de calibração, com prazo de entrega de 30 dias úteis após a retirada dos equipamentos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:**

4.2. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.3. **Indicação de Marcas ou Modelos:**

4.4. Será admitida a indicação do modelo **ALCO SENSOR IV**, séries 115904, 115905 e 115906, devido à exclusividade do fornecedor credenciado pelo INMETRO para a execução do serviço.

4.5. **Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto na Execução do Serviço:**

4.6. Não serão aceitos serviços de fornecedores não credenciados pelo INMETRO ou que não atendam às especificações técnicas do modelo ALCO SENSOR IV, conforme Portaria INMETRO nº 369/2021, com base em experiência prévia registrada no processo nº 05050598.000009/2025-60.

4.7. **Da Exigência de Amostra/Prova de Conceito/Exame de Conformidade:**

4.8. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando que o serviço será executado diretamente nos equipamentos fornecidos pelo DMTU, com verificação de conformidade realizada por meio dos certificados INMETRO emitidos após a calibração.

4.9. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

4.10. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que o serviço é prestado diretamente pelo fornecedor exclusivo credenciado pelo INMETRO, sem envolvimento de revendedores ou distribuidores.

4.11. **Subcontratação**

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.15. **Garantia da Proposta:**

4.16. Não será exigida garantia da proposta, considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021), sem disputa competitiva.

4.17. **Vistoria:**

4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a execução ocorrerá em laboratório especializado do fornecedor, com retirada e entrega dos equipamentos no DMTU, localizado em Marabá/PA.

### 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.4. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 5.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.6. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 5.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 5.8. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de execução**

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3. Início da execução do objeto: 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com a retirada dos etilômetros pelo fornecedor no DMTU

6.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.5. Etapa 1 – Retirada dos Equipamentos: O fornecedor deverá retirar os etilômetros no DMTU (endereço abaixo), com emissão de termo de retirada.

6.6. Etapa 2 – Manutenção e Calibração: Execução da manutenção preventiva (inspeção, limpeza, substituição de peças, se necessário) e calibração em laboratório credenciado pelo INMETRO, utilizando padrões metrológicos certificados (gás seco ou simulador úmido).

6.7. Etapa 3 – Verificação INMETRO: Emissão de certificados de conformidade metrológica, com ensaios de três concentrações de etanol, conforme Portaria INMETRO nº 369/2021.

6.8. Etapa 4 – Entrega dos Equipamentos: Devolução dos etilômetros ao DMTU, acompanhados dos certificados INMETRO com marca holográfica, no prazo de 30 dias úteis após a retirada.

### **6.9. Cronograma de Realização dos Serviços:**

6.10. Etapa 1: Retirada dos equipamentos – até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.11. Etapa 2 e 3: Manutenção, calibração e verificação INMETRO – até 25 dias úteis após a retirada.

6.12. Etapa 4: Entrega dos equipamentos e certificados – até 30 dias úteis após a retirada.

### **6.13. Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

6.14. Os serviços serão prestados no laboratório do fornecedor credenciado pelo INMETRO. A retirada e entrega dos equipamentos ocorrerão no seguinte endereço:

6.15. **Endereço:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá (DMTU), Avenida Antônio Maia, nº 1234, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68501-010 (endereço fictício para preenchimento).

6.16. **Horário:** De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

### **6.17. Rotinas a Serem Cumpridas:**

6.18. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

6.19. Emissão de termo de retirada dos equipamentos, assinado pelo DMTU e pelo fornecedor.

6.20. Emissão de certificados INMETRO individuais para cada etilômetro, com identificação das séries (115904, 115905 e 115906).

6.21. Comunicação prévia ao DMTU, com 24 horas de antecedência, sobre a data de entrega dos equipamentos.

### **6.22. Materiais a Serem Disponibilizados:**

6.23. O fornecedor deverá disponibilizar:

6.24. Equipamentos e padrões metrológicos certificados pelo INMETRO para calibração (ex.: gás seco ou simulador úmido).

6.25. Peças de reposição originais, se necessário, compatíveis com o modelo ALCO SENSOR IV.

6.26. Embalagens adequadas para transporte seguro dos etilômetros (ida e volta).

### **6.27. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:**

6.28. A demanda do DMTU tem como base as seguintes características:

6.29. Quantidade de etilômetros: 3 unidades (ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906).

6.30. Prazo de entrega: 30 dias úteis após a retirada.

6.31. Frete: Incluso no valor do serviço.

6.32. Garantia: 90 dias após a entrega dos equipamentos calibrados, com garantia contratual complementar de 12 meses.

6.33. **Especificação da Garantia do Serviço:**

6.34. O prazo de garantia do serviço será:

6.35. Garantia Legal: 90 dias, conforme artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.36. Garantia Contratual Complementar: Mínimo de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos na execução do serviço (ex.: recalibração, caso constatada inconformidade metrológica). A garantia inclui a reexecução do serviço sem custos adicionais, conforme padrão de mercado verificado junto à Ribco do Brasil.

6.37. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato:**

6.38. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (serviço pontual com entrega única).

6.39. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.40. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.41. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.42. As comunicações entre o DMTU e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.43. O DMTU poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.44. Após a assinatura do contrato, o DMTU poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.45. **Preposto:**

6.46. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no contrato os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Não será necessário manter preposto no local da execução, considerando que o serviço será realizado em laboratório externo.

6.47. O DMTU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.48. **Rotinas de Fiscalização:**

6.49. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, abrangendo as seguintes rotinas:

6.50. Verificação da retirada dos etilômetros, com conferência das séries (115904, 115905 e 115906) e emissão de termo de retirada.

6.51. Acompanhamento do prazo de entrega (30 dias úteis).

6.52. Inspeção dos equipamentos entregues, verificando seu funcionamento e a emissão dos certificados INMETRO.

6.53. Registro de eventuais inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 117, e Decreto Municipal nº 383/2023:

**Fiscalização**

7.6. **Gestão Contratual: Luiz Mulato de França Neto.** Diretor Geral/ DMTU Portaria Nº 529/2025-GP), representando o DMTU, zelando pela boa execução do objeto, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7. **Fiscalização Técnica: Sildomar Silva de Souza,** cargo Coordenador de Fiscalização, matrícula 4567890-1 (fictício), conforme artigo 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.8. **Fiscalização Administrativa: Dulcicléia Nascimento Costa,** cargo Assistente Administrativo, matrícula 3456789-0 (fictício), conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

**Fiscalização Técnica:**

7.9. Caberá ao fiscal técnico:

7.10. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato (art. 17, I, Decreto nº 383/2023).

7.11. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (art. 17, II).

7.12. Emitir notificações para correção de irregularidades, com prazo para regularização (art. 17, III).

- 7.13. Informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência (art. 17, IV).
- 7.14. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução (art. 17, V).
- 7.15. Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, conferindo notas fiscais e documentações para pagamento (art. 17, VI).
- 7.16. Comunicar o término do contrato ao gestor (art. 17, VII).
- 7.17. Participar da atualização do relatório de riscos (art. 17, VIII).
- 7.18. Auxiliar o gestor na elaboração do documento comprobatório da avaliação (art. 17, IX).
- 7.19. Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado (art. 17, X).

#### **Fiscalização Administrativa:**

- 7.20. Caberá ao fiscal administrativo:
- 7.21. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, controlando prazos, apostilamentos, empenhos e garantias (art. 18, I).
- 7.22. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 18, II).
- 7.23. Examinar a regularidade de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, comunicando descumprimentos (art. 18, III).
- 7.24. Atuar na solução de problemas contratuais, reportando ao gestor quando necessário (art. 18, IV).
- 7.25. Participar da atualização do relatório de riscos (art. 18, V).
- 7.26. Auxiliar o gestor na elaboração do documento comprobatório da avaliação (art. 18, VI).
- 7.27. Realizar o recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 18, VII).

#### **Fiscal Setorial:**

- 7.28. Caberá ao fiscal setorial exercer as atribuições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

#### **Gestor do Contrato:**

- 7.29. Caberá ao gestor do contrato:
- 7.30. Coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial (art. 16, I).
- 7.31. Acompanhar os registros de ocorrências e medidas adotadas (art. 16, II).
- 7.32. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação (art. 16, III).
- 7.33. Coordenar a rotina de fiscalização, elaborando relatório para adequações contratuais (art. 16, IV).
- 7.34. Coordenar atos preparatórios para formalização de procedimentos (art. 16, V).
- 7.35. Elaborar o relatório final (art. 16, VI).
- 7.36. Coordenar a atualização do relatório de riscos (art. 16, VII).
- 7.37. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho (art. 16, VIII).
- 7.38. Realizar o recebimento definitivo, mediante termo detalhado (art. 16, IX).
- 7.39. Tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização (art. 16, X).

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 9.23. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Boletim de Medição (BM)**, conforme previsto no Anexo XXX do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de três etilômetros, modelo ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 432/2023 e a Portaria INMETRO nº 369/2021.
- 9.24. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.25. não produzir os resultados acordados,
- 9.26. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.27. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.28. **Do recebimento**
- 9.29. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.30. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.31. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 9.32. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).
- 9.33. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 19, caput);
- 9.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.35. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.36. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.37. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.38. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.40. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.41. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.42. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII).
- 9.43. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.44. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.45. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.46. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.47. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.48. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.49. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.50. **Liquidação**
- 9.51. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.52. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.53. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.54. o prazo de validade;
- 9.55. a data da emissão;
- 9.56. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.57. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.58. o valor a pagar; e



9.59. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.60. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.61. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.62. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.63. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.64. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.65. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.66. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.67. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 9.68. **Prazo de pagamento**

9.69. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.70. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 9.71. **Forma de pagamento**

9.72. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.73. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.74. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.75. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.76. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10. **DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### 10.1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

10.2. Na presente licitação, será:

10.3. ☐ PERMITIDA a participação de consórcios.

10.4. ☒ VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

10.5. A vedação à participação de consórcios na presente licitação fundamenta-se no artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige análise individualizada para justificar tal restrição. O objeto da licitação — manutenção, calibração e verificação INMETRO de três etilômetros, modelo ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017 — exige alta especialização técnica e precisão, conforme exigências da Resolução CONTRAN nº 432/2023 e da Portaria INMETRO nº 369/2021. A participação de consórcios poderia comprometer a competitividade do certame devido à complexidade na gestão contratual e à necessidade de coordenação entre diferentes empresas, o que poderia gerar atrasos e riscos à execução do serviço. Além disso, a capacitação técnica e a qualificação econômico-financeira dos licitantes são fundamentais para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço, sendo mais adequado que uma única empresa, com capacidade técnica comprovada, assuma integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, evitando possíveis conflitos ou dificuldades operacionais inerentes à formação de consórcios. Esta justificativa está alinhada com o Acórdão nº 1.165/2012 do TCU, que destaca a necessidade de avaliar riscos à competitividade e à gestão do contrato.

#### 10.6. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

10.7. Na presente licitação, será:

10.8. ☐ PERMITIDA ou

10.9. ☒ VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

10.10. A vedação à participação de cooperativas baseia-se no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, na Súmula 281 do TCU e no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. O serviço objeto da licitação — manutenção, calibração e verificação de etilômetros — exige alta especialização técnica, com profissionais qualificados para realizar procedimentos conforme normas específicas do INMETRO e do



CONTRAN. Tais atividades, pelo modo como são usualmente executadas no mercado, demandam relação de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os trabalhadores e a contratada, características incompatíveis com o modelo de autogestão e autonomia coletiva previsto para cooperativas, conforme disposto na Lei nº 12.690/2012. A execução do serviço não permite gestão operacional compartilhada ou em rodízio pelos cooperados, sendo necessária a atuação de profissionais com capacitação específica, sob supervisão direta da contratada. Ademais, a vedação protege os valores sociais do trabalho e previne a responsabilização da Administração por encargos trabalhistas, conforme orientação do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, reforçado pelo Parecer nº 096/2015/DECOR/CGU/AGU. Assim, a participação de cooperativas é incompatível com a natureza do serviço a ser contratado.

10.11. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

10.12. Na presente licitação, será:

10.13. ( ) PERMITIDA ou

10.14. (X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

10.15. A vedação à participação de pessoa física fundamenta-se na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 e nas características do objeto da licitação. A contratação de serviços especializados para manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros requer estrutura técnica mínima, incluindo equipamentos específicos, instalações adequadas e equipe de profissionais qualificados, o que é incompatível com a natureza profissional de uma pessoa física. A execução do serviço exige conformidade com a Resolução CONTRAN nº 432/2023 e a Portaria INMETRO nº 369/2021, demandando capacidade técnica e operacional que transcende as possibilidades de uma pessoa física, como a posse de equipamentos calibrados e certificados, além de corpo técnico habilitado para garantir a precisão e a validade jurídica dos testes de alcoolemia. Assim, apenas pessoas jurídicas com estrutura organizacional e capacidade técnica comprovada podem atender às exigências do certame.

10.16. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.17. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento.

10.18. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

10.19. **Regime de execução**

10.20. O regime de execução do contrato será.

10.21. **Modo de disputa**

10.22. Aberto e fechado.

10.23. **Critérios de aceitabilidade da proposta**

10.24. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

10.25. **Exigências de Proposta**

10.26. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

10.27. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

10.28. **Exigências de habilitação**

10.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.30. SICAF;

10.31. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.32. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.33. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

10.34. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.35. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.36. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.37. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.38. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.39. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.41. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.43. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 10.44. **Habilitação jurídica**
- 10.45. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.46. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.47. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.48. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.49. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.50. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.51. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 10.52. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.53. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.54. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 10.55. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.56. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.57. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.58. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.59. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.60. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.61. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.62. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.63. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.64. **Qualificação Econômico - Financeira**
- 10.65. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 10.66. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista da inexigibilidade.
- 10.67. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário, que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.68. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.69. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária,

deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

10.70. Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

10.71. Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

10.72. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, **deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

10.73. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

10.74. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.75. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

10.76. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.77. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### 10.78. **Qualificação Técnica**

10.79. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.80. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.81. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### 11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.081,66 (sete mil e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**

11.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

11.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marabá.

12.2. A fonte orçamentária para a contratação será:

12.3. 142203.26 782 0001 2.110 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU.

12.4. Elemento de Despesa:

12.5. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.6. subelemento:

12.7. 3.3.90.39.17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

### 13. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

13.1. Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Termo de Referência e os Estudos Preliminares referentes à contratação de serviços especializados para manutenção, calibração e verificação INMETRO de três etilômetros, modelo ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, não contém informações que justifiquem a classificação como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527/2011. As informações constantes no Termo de Referência, incluindo a descrição do objeto, a estimativa de despesa (R\$ 7.081,66), a memória de cálculo e as fontes consultadas (**contratações similares e orçamento do fornecedor exclusivo**), são de natureza pública e visam garantir a transparência e a competitividade do processo, conforme exigido pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o orçamento não foi classificado como sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado integralmente para assegurar a ampla publicidade do certame.

Portanto, o Termo de Referência e seus anexos podem ser integralmente divulgados, sem a necessidade de classificação ou elaboração de extrato, em conformidade com os princípios de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2011.

13.3. (X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.4. ( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 07 de agosto de 2025.

**Dulcicléia Nascimento Costa**  
Coordenadora Administrativa/ DMTU  
Fiscal Administrativo

**Sildomar Silva de Souza**  
Coordenador de Trânsito/DMTU,  
Fiscal Técnico

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Leandro da Silva Alves**  
Coordenador

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

**DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 11/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha, Secretário Municipal de Segurança Institucional**, em 17/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1024950** e o código CRC **0D1ECE15**.

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660  
smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000009/2025-60

SEI nº 1024950